# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1.902 – 15/05/2002**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam elevados os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, funções públicas, inativos e pensionistas em 7% (sete por cento) sobre os valores praticados no mês de março/2002, inclusive os benefícios criados em lei, respeitando-se o limite constitucional do salário mínimo.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2002.

Arcos, 15 de Maio de 2002.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 033
Aprovado em 15/05/02
O Secretário